

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 160/2011

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2012".

(Origem do Projeto de Lei nº 115/2011, de origem do Poder Executivo – Iniciativa do Prefeito Amilton Paulo da Silva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 26.554.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e do art. 95, §5º, da Lei Orgânica do Município de Morretes, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 26.554.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), discriminada na forma do Anexo I, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES	R\$	26.554.000,00
Receita Tributária	R\$	5.150.000,00
Receita de Contribuições	R\$	700.000,00
Receita Patrimonial	R\$	90.000,00
Receita de Serviços	R\$	.000,00
Transferências Correntes	R\$	20.163.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	324.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operações de Crédito	R\$	0,00



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	26.554.000,00
---	------------	----------------------

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 26.554.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), discriminada na forma do Anexo II, conforme segue:

I	Poder Legislativo	R\$	1.603.000,00
01	- Legislativo Municipal	R\$	1.603.000,00
II	Poder Executivo	R\$	24.951.000,00
02	- Secretaria Municipal de Governo	R\$	586.000,00
03	- Procuradoria Geral do Município	R\$	175.000,00
04	- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.246.500,00
05	- Secr. Municipal de Administração e Planejamento	R\$	1.315.000,00
06	- Secretaria Municipal de Educação e Esporte	R\$	7.957.500,00
07	- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.651.000,00
08	- Secr. Mun de Ação Social, Criança e Adolescente	R\$	1.714.000,00
09	- Secr. Mun de Obras, Transportes e Serv. Urbanos	R\$	3.935.000,00



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



10	-	Secr. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	991.000,00
11	-	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	1.110.000,00
90	-	Reserva de Contingência	R\$	270.000,00
TOTAL DA DESPESA – ORÇAMENTO FISCAL			R\$	26.554.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

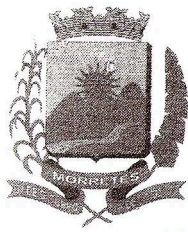
Art. 5º A execução orçamentária do exercício financeiro de 2012 deverá seguir as disposições do Plano Plurianual – 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012.

Art. 6º Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2012, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2012, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

Art. 8º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2011, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2012, nos termos previstos no § 1º, do



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, de acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 145/11 - LDO/2012.

§ 1º Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Morretes, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Morretes.

§ 2º O poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias no limite de valores do Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2012, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 145/11 - LDO/2012.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 145/11 - LDO/2012.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, combinado com o disposto no art. 66 § único da mesma lei, de acordo com o Art. 28 da Lei Municipal nº 145/11 - LDO/2012.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, de acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº 145/11 - LDO/2012.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso “3” – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, das receitas não utilizadas do exercício de 2011 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64. de acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº 145/11 - LDO/2012.

Art. 15. As autorizações contidas nos arts. 10, 11, 12, 13 e 14, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º, desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2012, de forma a atingir o limite constitucional em relação à população do Município de Morretes, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2011, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

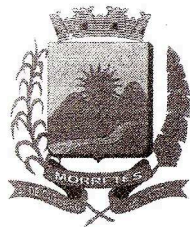
§ 1º Como recurso para suplementação de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para efetivação da suplementação de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Legislativo obterá a informação junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto ao limite máximo de despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2012.

§ 3º Para efetivação da suplementação de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2012, após obter a informação junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.

§ 4º A suplementação de que trata o “caput” deste artigo, não será computada para efeitos do limite de que trata o art. 9º, desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência de acordo com o estabelecido no Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2012, o qual, caso estes não se concretizem até 01 de novembro de 2012 poderá ser utilizada para cobertura de créditos adicionais suplementares.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

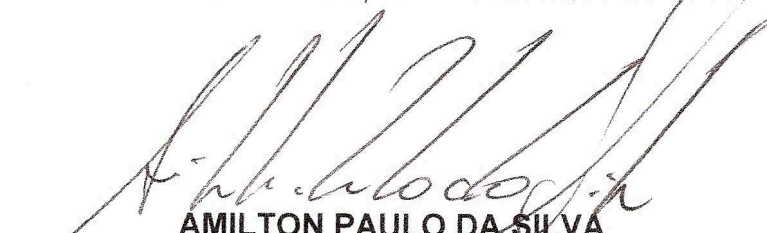


Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, a título de auxílios, contribuições e subvenção social, obedecidos às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura de Morretes, 22 de dezembro de 2011.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

